



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

85760-000

- Fone (PABX) (0\*\*46) 5521321

- E-mail: adm@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA

CNPJ 75.972.760/0001-80

- Fax (0\*\*46) 5521122

PARANÁ

## **LEI Nº 952/2003**

Institui o Sistema de Controle Interno estabelecendo normas, fixando procedimentos e dando outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou  
Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - É instituído o Sistema de Controle Interno (SCI) no Município de Capanema para nos termos do artigo 74 e seu § 1º, da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e, internamente, manter sob rígido acompanhamento todas as ações ou operações que envolvam o patrimônio físico ou financeiro do Município.

**Art. 2º** - O Sistema de Controle Interno será responsável pela tomada de contas dos ordenadores das despesas realizadas com recursos próprios ou recebidos a qualquer título de entidades da União, do Estado ou instituições privadas.

**Art. 3º** - Ao SCI caberá manter controle sobre a aplicação dos recursos próprios ou transferidos exigindo dos responsáveis o cumprimento das finalidades, prazos e obediência às normas legais vigentes, relativas à realização da despesa.

§ 1º - Com relação às transferências estaduais caberá ao SCI acompanhar a aplicação dos recursos garantindo a estrita observância das disposições estabelecidas no Provimento 02/94 de 31 de maio de 1994, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outras normas posteriores.

§ 2º - Com relação aos recursos federais garantir a observância das disposições pertinentes e ainda as obrigações definidas em convênios, quando for o caso.

§ 3º - Quanto aos outros recursos manter controle que ateste o cumprimento da legislação aplicada à execução orçamentária, ao processamento da receita e despesa, ao processo licitatório e à movimentação do patrimônio.

**Art. 4º** - Cabe ainda ao SCI manter controle sobre as retenções e o recolhimento tributos, contribuições fiscais ou para-fiscais a que o Município se obriga por força da legislação ou contratos, acordos e convênios.

**Art. 5º** - Quando o SCI verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de finalidade, desvio de bens ou outra



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

Fone (PABX) (0\*\*46) 5521321 - Fax (0\*\*46) 5521122

Caixa Postal, 61 - E-mail: adm@capanema.pr.gov.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, sob pena de coresponsabilidade e sem embargo de procedimentos disciplinares, deverá tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, providenciando comunicação a respeito ao Tribunal de Contas da esfera de governo correspondente, nos casos de recursos transferidos.

**§ único** - Nos casos de recursos não transferidos, o responsável pelo controle interno além do disposto neste artigo, comunicará, de imediato ao Prefeito Municipal, o fato e as providências tomadas.

**Art. 6º** - São objetivos básicos dos procedimentos do SCI:

- I. averiguar a regularidade da realização da despesa, em especial quanto aos processos licitatórios;
- II. verificar o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quanto à observância de disposições legais;
- III. observar a probidade na aplicação de dinheiro valores e outros bens;
- IV. verificar a eficiência e exatidão dos controles contábeis, financeiros e orçamentários;
- V. examinar a tomada de contas dos ordenadores da despesa;
- VI. emitir parecer em todos os processos de prestação de contas de recursos transferidos;
- VII. emitir parecer em todos os processos licitatórios decorrentes da aplicação de recursos próprios,
- VIII. cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- IX. limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.
- X. medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;
- XI. providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XII. destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** - Todos os responsáveis por órgãos ou unidades administrativas do Município são obrigados a prestar todas as informações ou fornecer quaisquer documentos solicitados pelo SCI, prioritariamente, sob pena de responsabilização funcional.



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

- Fone (PABX) (0\*\*46) 5521321 - Fax (0\*\*46) 5521122

Caixa Postal, 61 - E-mail: adm@capanema.pr.gov.br

85760-000

CAPANEMA

PARANÁ

**Art. 8º** - O sistema de Controle Interno será administrado e de responsabilidade do cargo em comissão de Técnico em Contabilidade com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro de 2003.

Valter José Steffen  
Prefeito Municipal

Marli Lucca  
Secretária de Administração